

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº
1.066, DE 2015**

Proíbe o corte e a derrubada da mangabeira e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 6º - O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA poderá prever outros casos em que será permitido o corte e a derrubada da mangabeira”.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputado ÁTILA LIRA
PRESIDENTE